

PORTARIA CONJUNTA N.º 07/2018-TJ, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art.289-A do Código de Processo Penal, a obrigatoriedade de registro, no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), dos mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias locais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE em substituição, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.403, de 04 de maio de 2011, que determinou a criação de banco de dados para registro dos mandados de prisão expedidos em todo território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 137, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a implantação da versão 2.0 do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a capacitação de magistrados e servidores para utilização do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0),

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art.289-A do Código de Processo Penal, a obrigatoriedade de registro, no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, versão 2.0 (BNMP 2.0), dos mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias locais.

Parágrafo único. A partir do dia 29 de janeiro de 2018, nenhum mandado de prisão será expedido no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, sem a estrita observância do disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os mandados expedidos anteriormente à entrada em vigor desta Portaria e ainda não cumpridos, se vigentes, deverão ser registrados no BNMP 2.0 pela autoridade judiciária responsável, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O BNMP 2.0 encontra-se disponibilizado na rede mundial de computadores, estando assegurado o direito de acesso às informações nele inseridas a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou demonstração de interesse.

§ 1º A informação do mandado de prisão, para fins de registro no Conselho Nacional de Justiça, será prestada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da expedição, diretamente ao BNMP 2.0.

§ 2º Na hipótese de o Juiz determinar a expedição do mandado de prisão em caráter restrito, o prazo para inclusão no BNMP 2.0 se iniciará após seu cumprimento ou quando afastado esse caráter por decisão judicial.

§ 3º A responsabilidade pelo lançamento das informações

no BNMP 2.0 é da autoridade judiciária competente pela ordem de expedição dos mandados de prisão.

§ 4º Cabe a autoridade policial que for dar cumprimento a mandado de prisão constante do BNMP 2.0 averiguar sua autenticidade, de modo a assegurar a identidade da pessoa a ser presa.

§ 5º Quaisquer esclarecimentos sobre as informações constantes do BNMP 2.0 deverão ser solicitados, exclusiva e diretamente, ao órgão judiciário responsável pela expedição e registro do mandado de prisão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA
Presidente

Desembargador GLAUBER RÊGO
Corregedor-Geral de Justiça em Substituição